



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de junho de 2022

I

Série

Número 103

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 558/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2022”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 559/2022**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 560/2022**

Determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2021.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 561/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Portaria n.º 297/2022**

Procede a alteração da Portaria n.º 703/2020, de 3 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 207, alterada pela Portaria n.º 98/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 48, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Empreitada de Reabilitação do Edifício Localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”, no montante global de € 2.099.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 558/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2022”.

**Texto:**

Resolução n.º 558/2022.

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio desportivo, com carácter anual, que se realiza na Madeira há mais de meio século e que integra, este ano, o Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel (FIA European Rally Trophy) – Zona Ibérica (Espanha e Portugal); o Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK); e o Campeonato de Ralis “Coral” da Madeira, constituindo um polo de animação turística, uma salvaguarda de tradições, usos e costumes e, simultaneamente, de promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado, em 2022, pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado, e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2022”.
2. Para a prossecução do projeto, previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira, que não excederá os € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas, resultantes do protocolo a celebrar, têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AH.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 559/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 559/2022.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 560/2022****Sumário:**

Determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2021.

Texto:

Resolução n.º 560/2022.

Considerando o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”, aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, na sequência do Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia.

Considerando o estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que determina que, a partir do ano de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão Europeia um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

Considerando que, de acordo com o definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20, compete ao Conselho do Governo da RAM, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, resolve dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2021, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 561/2022**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidição do preço de venda de água para regadio.

Texto:

Resolução n.º 561/2022.

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e resíduos, e “tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionalismos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira”, podem ser atribuídos à entidade concessionária “subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidição do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor”;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidição do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2022 os apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, constituem receitas da ARM “as comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja repercussão vai muito para além do setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da relevância que mantém no sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que o facto de se tratar de uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema, bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente, a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM, bem como incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio, agrícola, não agrícola e industrial, deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, e bem assim a necessidade de fazer face à crise económica criada pela pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), que neste momento ainda se refletem na atividade da ARM, reforçam a importância de manter a subsidiação do preço dos Serviços de Gestão de Água para Regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o instrumento que deverá formalizar essa subsidiação;

Considerando o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de junho de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4, 9 e 10 do artigo 34.º e na alínea f) do número 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, classificação económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, correspondente ao compromisso CY52210648.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

### Portaria n.º 297/2022

de 14 de junho

#### Sumário:

Procede a alteração da Portaria n.º 703/2020, de 3 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 207, alterada pela Portaria n.º 98/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 48, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Empreitada de Reabilitação do Edifício Localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”, no montante global de € 2.099.000,00.

#### Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 703/2020, publicada no *Jornal Oficial* n.º 207, I Série, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 98/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 48, I Série, de 16 de março, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 703/2020, de 09 de outubro, passam a ter a seguinte redação:  
“1. Os encargos orçamentais previstos para a “Empreitada de Reabilitação do Edifício Localizado à Rua de São Pedro n.ºs 23, 25 e 27, no Funchal”, no montante global de € 2.099.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:  
Ano Económico: 2022 ..... € 600.000,00;  
Ano Económico: 2023 ..... € 1.499.000,00.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar referente ao valor de 2022, está prevista no orçamento da PATRIRAM, S.A. na fonte de financiamento 513, classificação económica D.07.01.03. B0.00 (Investimentos do Plano PIDDAR). A verba necessária para o ano económico de 2023, será inscrita na respetiva proposta de orçamento para esse ano.”
2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças, aos 8 dias do mês de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83(IVA incluído)